



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 283 / 25

**Processo Administrativo:** PMC.2024.00036657-91

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 325/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.015.239/0001-30, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares e cadeiras odontológicas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** O contrato vigorará pelo prazo de até o final do suporte técnico previsto no Anexo II, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

**2.1.2.** O órgão interessado emitirá a Nota de Empenho imediatamente após a assinatura deste instrumento.

**2.2.** O fornecimento do produto dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:048151419  
83  
Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:01:41 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

**3.1.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos e a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no **Item 1** do Anexo I do edital.

**3.2.** O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, ao Termo de Julgamento e ao Relatório de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do contrato.

## QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**4.1.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

## QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.1.** O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## SEXTA – DOS PREÇOS

**6.1.** Pelo fornecimento objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

| Item | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Un. | Quant. Total | Preço Unitário (R\$) | Preço Total(R\$) |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|----------------------|------------------|
| 08   | 161424 | ELETROESTIMULADOR NEUROMUSCULAR, INDICADO PARA TRATAMENTO NEUROMUSCULAR, REABILITAÇÃO FÍSICA E ESTÉTICA A PARTIR DE APLICAÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA VIA ELETRODOS TRANSCUTÂNEOS EM CONTATO DIRETO COM O PACIENTE;<br>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:<br>- DEVERÁ POSSUIR VISOR FRONTAL DE CRISTAL LÍQUIDO, GRÁFICO E COM ILUMINAÇÃO AO FUNDO PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO E MANUSEIO DO PRODUTO SENDO QUE ESTE DEVERÁ POSSUIR BAIXO CONSUMO DE | PÇ  | 01           | 3.240,00             | 3.240,00         |

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Data: 2025.06.10 15:02:05 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | <p>ENERGIA;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- DEVERÁ POSSUIR OPERAÇÃO SIMPLES OPERAÇÃO, COM NO MÍNIMO 10 CANAIS DE SAÍDA, POSSIBILITANDO MÚLTIPLAS OPÇÕES DE TRATAMENTO, TORNANDO-SE ESSENCIAL PARA A PRÁTICA CLÍNICA;</li><li>- OS 10 CANAIS DEVERÃO SER INDEPENDENTES E ISOLADOS;</li><li>- DEVERÁ POSSUIR FORMA DE ESTIMULAÇÃO DE ONDAS ELÉTRICAS DE ALTA, MÉDIA E BAIXA FREQUÊNCIA QUE PROVOCAM UMA CONTRAÇÃO MUSCULAR EM PLANOS PROFUNDOS;</li><li>- DEVERÁ POSSUIR PROTOCOLOS TERAPÊUTICO COMO: CORRETE RUSSA, CORRENTE AUSSIE (CORRENTE AUSTRALIANA);</li><li>- DEVERÁ POSSUIR OS SEGUINTE MODOS DE ESTIMULAÇÃO INDEPENDENTE DA FAIXA DE FREQUÊNCIA UTILIZADA OU PROTOCOLO TERAPÊUTICO: CONTÍNUA;</li><li>SINCRÔNICA;</li><li>RECÍPROCA;</li><li>DESOBSTRUÇÃO;</li><li>SEQUENCIAL;</li><li>- DEVERÁ PERMITIR TRABALHAR COM MULTI FREQUÊNCIAS COMO: 1.000 HZ, 2.500 HZ, 4.000 HZ;</li><li>- DEVERÁ POSSUIR PROTOCOLOS PRÉ-PROGRAMADOS MÍNIMO 20, ASSIM COMO TAMBÉM POSSUIR MEMÓRIA PARA GRAVAR NO MÍNIMO 10 NOVOS PROTOCOLOS;</li><li>- DEVERÁ POSSUIR TEMPORIZADOR AJUSTÁVEL DE 1 À 60 MINUTOS DE MANEIRA QUE O EQUIPAMENTO CESSAR AUTOMATICAMENTE A EMISSÃO DA CORRENTE, ALÉM DE EMISSÃO DE UM AVISO SONORO PARA SINALIZAR O TÉRMINO DA TERAPIA;</li><li>- O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR INTERFACE COM O USUÁRIO NO IDIOMA PORTUGUÊS (BR);</li><li>- DEVERÁ POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO PARA CLASSE II E GRAU DE PROTEÇÃO DA PARTE APLICADA DO TIPO BF;</li></ul> |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:02:29 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



|    |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |    |          |          |
|----|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----------|----------|
|    |        | <p>- POSSUIR ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 VAC OU BIVOLT AUTOMÁTICO (100 A 240 VAC);</p> <p>- DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS:</p> <p>ABNT NBR IEC 60601-1;</p> <p>ABNT NBR IEC 60601-2;</p> <p>ABNT NBR IEC 60601-2-10;</p> <p>- DEVERÁ SER FORNECIDO TODOS OS ACESSÓRIOS PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO, ASSIM COMO:</p> <p>CONECTORES GARRAS JACARÉ VERMELHO, 10 UNIDADES;</p> <p>CONECTORES GARRAS JACARÉ PRETO, 10 UNIDADES;</p> <p>ELETRODO FACIAL DE SILICONE REUTILIZÁVEL, 10 UNIDADES;</p> <p>ELETRODO DE SILICONE REUTILIZÁVEL, 10 UNIDADES;</p> <p>CONEXÃO AO PACIENTE 10 VIA, COMPRIMENTO 1,5 METROS, 5 UNIDADES;</p> <p>CONEXÃO AO PACIENTE 2 VIA, COMPRIMENTO 1,5 METROS, 5 UNIDADES;</p> <p>CABO DE FORÇA EM CONFORMIDADE COM NORMA ABNT NBR IEC 14136; 10 UNIDADES;</p> <p>CINTAS ELÁSTICAS COM VELCRO</p> <p>- DEVERÁ SER FORNECIDO MANUAL DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO APRESENTADO À ANVISA, EM PORTUGUÊS(BR) COM PELO MENOS VISTA EXPLODIDA DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS DE REFERÊNCIA.</p> |    |    |          |          |
| 09 | 163658 | <p>APARELHO DE BIOESTIMULAÇÃO LASER PARA FISIOTERAPIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>- MICROPROCESSADO; INDICADO PARA USO EM TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO PARA ANALGESIA, CICATRIZAÇÃO, EFEITO ANTI-INFLAMATÓRIO E TRATAMENTO DE HERPES;</p> <p>- DEVERÁ POSSUIR VISOR FRONTAL DE CRISTAL LÍQUIDO, GRÁFICO E COM ILUMINAÇÃO AO FUNDO PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO E MANUSEIO DO PRODUTO SENDO QUE ESTE DEVERÁ POSSUIR BAIXO CONSUMO DE</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PÇ | 01 | 3.739,00 | 3.739,00 |

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983

Dados: 2023.06.10 15:02:16 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | <p>ENERGIA;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO OS MODOS DE OPERAÇÃO:</li><li>- CONTINUO E PULSANTE;</li><li>- DEVERÁ POSSUIR MEMÓRIA PARA GRAVAR NO MÍNIMO 20 PROTOCOLOS PARTICULARES; - DEVERÁ POSSUIR TEMPORIZADOR; O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR INTERFACE COM O USUÁRIO NO IDIOMA PORTUGUÊS (BR);</li><li>- DEVERÁ SER FORNECIDO TODOS OS ACESSÓRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO PARA O QUAL SE DESTINA, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A:</li></ul> <p>01 ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA O OPERADOR;</p> <p>01 ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA O USUÁRIO;</p> <p>01 CANETA LUZ VERMELHA, COMPRIMENTO DE ONDA DE 630 A 660NM E POTÊNCIA MÁXIMA DE 140 A 200MW;</p> <p>01 CANETA LASER INFRAVERMELHA, COMPRIMENTO DE ONDA DE 805 A 860NM E POTÊNCIA MÁXIMA DE 100 A 260MW;</p> <p>01 CANETA LASER INFRAVERMELHA, COMPRIMENTO DE ONDA DE 900 A 910NM E POTÊNCIA MÁXIMA DE 60 A 80W.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- DEVERÁ POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO PARA CLASSE II E GRAU DE PROTEÇÃO DA PARTE APLICADA DO TIPO BF; POSSUIR ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 VAC OU BIVOLT AUTOMÁTICO (100 À 240 VAC);</li><li>- DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 60601 E DEMAIS NORMAS VIGENTES;</li><li>- CABO DE FORÇA BIPOLAR EM CONFORMIDADE COM NORMA ABNT NBR IEC 14136;</li><li>- PREFERENCIALMENTE O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR BATERIA PARA CONCLUSÃO DO TRATAMENTO EM CASO DE FALTA DE ENERGIA;</li><li>- DEVERÁ SER FORNECIDO MANUAL DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO APRESENTADO À ANVISA, EM PORTUGUÊS(BR) COM,</li></ul> |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:048151419

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:03:30 -03'00'

83



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

|             |  |                                                                                                |  |  |  |          |
|-------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------|
|             |  | PELO MENOS, VISTA EXPLODIDA DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS DE REFERÊNCIA. |  |  |  |          |
| Valor Total |  |                                                                                                |  |  |  | 6.979,00 |

NOTA: Descrição detalhada de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

**6.2.** As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de **R\$ 6.979,00 (seis mil, novecentos e setenta e nove reais)**.

**6.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para aprová-la ou rejeitá-la.

**7.2.** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**7.2.1.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

**7.3.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

**7.4.** O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

**7.5.** O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:03:51 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

**8.1.** Os valores contratados serão **reajustados** após 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

$P_0$  = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral<sub>1</sub> = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste;

IPC – FIPE – Geral<sub>12</sub> = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

**8.1.1.** No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

**8.2.** Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

**8.2.1.** Nesta licitação, data-base: 22/08/2024.

**8.2.2.** Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

**8.3.** A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:04:09 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**8.3.1.** A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

**8.3.2.** Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**8.3.3.** O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

**8.3.4.** Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

**8.3.5.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

**8.3.6.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**8.3.7.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:04:29 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

**8.4.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die* pelo IPC – FIPE – Geral ou pelo índice INPC (IBGE), o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

### **NONA – DO RECEBIMENTO**

**9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** O objeto do contrato será recebido:

**9.2.1.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;

**9.2.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

### **DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

| Dotação(ões) Orçamentária(s)                                           |
|------------------------------------------------------------------------|
| 2024 87000 8750 10.301.1004.1038.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0002.801023 |
| 2024 87000 8750 10.301.1004.1038.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0005.800007 |
| 2024 87000 8750 10.301.1004.1038.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0008.300608 |
| 2024 87000 8750 10.301.1004.1038.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0008.300626 |
| 2024 87000 8750 10.302.1004.1038.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.302000 |
| 2024 87000 8750 10.302.1004.1038.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0005.800007 |

**10.2.** A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:05:15 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**11.1.** A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

**11.2.** O prazo de garantia contratual, compreendendo a garantia legal, é de 12 (doze) meses, contado da entrega efetiva do produto.

**11.3.** O prazo do suporte do produto é de 12 (doze) meses, contado da data de instalação.

**11.4.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**12.1.** A Contratada obriga-se a:

**12.1.1.** não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

**12.1.2.** arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

**12.1.3.** manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

**12.1.4.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**12.1.5.** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.6.** não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital, exceto o subitem 5.2.3.

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por FERNANDO  
AUGUSTO FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:05:39 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

**12.1.7.** A Contratada compromete-se, pelo prazo de 12 meses, em complemento à garantia legal, por quaisquer vícios e defeitos de fabricação, responsabilizando-se integralmente pela reparação ou substituição dos itens defeituosos. O atendimento à garantia deverá ser realizado no município do Contratante, sem qualquer custo adicional, abrangendo transporte, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento desta obrigação. No ato do fornecimento, a Contratada deverá apresentar termo de garantia (ou documento equivalente), acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

**12.1.8.** cumprir as demais condições contidas no Anexo II – Termo de Referência.

### DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**13.1.** O Contratante obriga-se a:

**13.1.1.** fornecer à Contratada a Nota de Empenho, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

**13.1.2.** prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;

**13.1.3.** explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**13.1.4.** efetuar os pagamentos devidos;

**13.1.5.** observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa contratada;
- demandar a funcionário de empresa contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141  
Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Data: 2025.06.10 15:06:39 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**14.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**14.2.** A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.3.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.4.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.5.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.6.** Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

**15.1.** Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**15.1.1.** advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:07:01 -03'00'

**15.1.2.** multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

**15.1.3. multa compensatória** em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

**15.1.3.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.3.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.3.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.3.5.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**15.1.3.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.3.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.3.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

**a)** fraudar contrato;

**b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:07:32 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

**15.1.4.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**15.1.4.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.4.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**15.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**15.1.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**15.1.5.2.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.5.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.5.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

**a)** fraudar contrato;

**b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:07:51 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

**15.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.4.** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**15.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**15.4.2.** pagamento da multa;

**15.4.3.** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**15.4.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**15.4.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **15.4** deste contrato.

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Data: 2025.06.10 15:08:10 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

**15.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **15.4** deste contrato, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

**15.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**15.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**15.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.10.1.** O recurso de que trata o subitem **15.10** deste contrato será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:0481514198  
3

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:08:37 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

### DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

**16.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

**16.3.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**16.4.** Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

### DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

**17.1.** Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4.** A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:08:57 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

**18.2.** O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

## DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

**19.1.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

## VIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Campinas, 08 JUL. 2025

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141  
983

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:09:15 -03'00'

**SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

Representante Legal:

CPF nº:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2024.00036657-91

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 325/2024

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

**Contrato nº** 283 /25

**Objeto:** Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares e cadeiras odontológicas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,

08 JUL 2025

FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO  
FOLLADOR:04815141983  
Dados: 2025.06.10 15:09:47 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emília de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

E-mail da contratada: [fernandoaugusto@ispsaude.com.br](mailto:fernandoaugusto@ispsaude.com.br)

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_